



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 30/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no § 5º do art. 14 da Resolução nº 135, de 13/07/2011, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o decidido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão Administrativa realizada em 12/12/2018, à apreciação da Apuração de Responsabilidades autuada como Processo Administrativo nº SEI 0010038-17.2018.4.05.7000 (Requerente: Delegado da Polícia Civil/CE - EVERALDO LIMA DA SILVA; Requerido: DANILO DIAS VASCONCELOS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 32ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará), sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO, Corregedor-Regional deste Tribunal;

Considerando o procedimento de distribuição realizado pelo Plenário deste Tribunal na Sessão Administrativa de 19/12/2018, nos termos do § 7º do art. 14 da Resolução nº 135, de 13/07/2011, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Magistrado DANILO DIAS VASCONCELOS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto lotado na 32ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, sendo-lhe imputados os seguintes fatos, sobre os quais fica delimitado o teor da acusação (art. 14, § 5º da Resolução nº 135/2011 do CNJ):

- Suposta prática de abuso de poder (art. 4º, alínea a, da Lei 4.898/1965) pelo Juiz Federal Danilo Dias Vasconcelos de Almeida, Substituto da 32ª Vara Federal/CE, o qual teria verbalizado a ordem de prisão e determinado a condução coercitiva do servidor do DETRAN/CE Antônio Alves da Silva Filho, por policiais militares, à 13ª Delegacia Distrital de Fortaleza/CE, por considerar que o referido servidor, ao se negar a emitir certidão atestando o comparecimento do magistrado à unidade daquele Órgão Estadual (localizada no *Shopping Center Iguatemi*, Fortaleza-CE) e a justificativa formal para a não realização do serviço de regularização de transferência do seu veículo, teria incorrido na prática do crime previsto no art. 319 do Código Penal (prevaricação).

II - Delimitar o teor da acusação, nos termos do Relatório e Voto de fls. 343/352 da referida Apuração de Responsabilidades autuada como Processo Administrativo nº SEI 0010038-17.2018.4.05.7000:

- Presença de elementos indiciários de que o Juiz Federal Substituto DANILO DIAS VASCONCELOS DE ALMEIDA teria agido com violação dos deveres impostos aos magistrados, previstos nos artigos 15 e 16 do Código de Ética da Magistratura e no artigo 35, VIII, da Lei Complementar 35/1979 (LOMAN).

III - Determinar a autuação do Processo Administrativo Disciplinar,

tendo como Relator sorteado pelo Tribunal Pleno, em sessão de 19/12/2018, nos termos do § 7º do art. 14 da Resolução nº 135/2011-CNJ, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, PRESIDENTE**, em 09/01/2019, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0777368** e o código CRC **330EBCFC**.